



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.079 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal Interina de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no ano de 2021, sob a forma de contribuição, a importância de R\$ 36.026,40 (trinta e seis mil, vinte e seis reais e quarenta centavos) e, sob a forma de emenda impositiva, a importância de R\$ 10.198,41 (dez mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luís Gambeta Sarmiento, nº 921- Vila Estrela, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por objeto serviço de proteção social especial de média complexidade para atendimento às pessoas com deficiência (PCD) e suas famílias.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 3º. As contribuições concedidas por esta Lei terão por finalidade complementar ajuda de custeio e atendimentos no exercício de 2021, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º. A contribuição concedida será firmada por período de 12 meses, por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público em conformidade do artigo 31 e 33 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcelas, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. A emenda impositiva dar-se-á mediante apresentação de plano de trabalho pela entidade, sendo posteriormente regulamentado por Decreto.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2021, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

parcial ou 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Promoção desta Prefeitura nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.052/2019.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 26 de outubro 2021.


Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi

Prefeita Municipal Interina